



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ**

Av. Cláudio de Santana Braga, S/N – Centro  
CEP: 64.788-00 Fartura do Piauí – PI  
CNPJ. 04.826.394/0001-92

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000002/2026**  
**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI e a empresa **ARAUJO & CASTRO CONTABILIDADE LTDA (MASTER CONTABILIDADE ESTRATÉGICA)**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI, Av. Cláudio de Santana Braga, s/nº - Centro, na cidade de Fartura do Piauí/PI, inscrita no CNPJ Nº 04.826.394/0001-92, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **JILDENO CAMPOS SILVA**, Brasileiro, maior, Portador do CPF nº. xxx.181.888-xx, residente e domiciliada no município de Fartura do Piauí – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado CONTRATANTE, e o Escritório **ARAUJO & CASTRO CONTABILIDADE LTDA (MASTER CONTABILIDADE ESTRATÉGICA)**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.883.643/0001-40, CRC/EMPRESA Nº PI-001200/0-6 e INSC. Municipal nº 915130, estabelecido na Rua Coronel José Dias, 1031 – Térreo A – Sala 03 – Bairro Aldeia, CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, representado pelo senhor **GILVAN SANTANA DE ARAÚJO**, brasileiro, maior, Contador, CRC-PI nº 292207/O-3 T-PI, portador do CPF nº xxx.509.153-xx, RG: 1.208.752 SSP/PI, residente e domiciliado na São Raimundo Nonato - PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com Inexigibilidade de licitação, conforme o Art.74, III, alíneas “c” e “f” da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.039/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**1.0 – DO OBJETO:**

1.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO DEPARTAMENTO PESSOAL (REGISTRO DE FUNCIONÁRIOS, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RECIBOS DE SALÁRIOS, RESCISÕES CONTRATUAIS ENVIO/TRANSMISSÃO DO E-SOCIAL, DCTF-WEB, DIRF E FOLHA PARA TCE VIA SAGRES WEB, GERAÇÃO DAS GUIAS PARA PAGAMENTO DE INSS, FGTS E CONSIGNAÇÕES, ENFIM TODA ROTINA DO DEPARTAMENTO PESSOAL), DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS DIVERSOS E BALANCETES E OUTROS SERVIÇOS REFERENTE ÀS CAUSAS QUE VERSEM SOBRE OS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ/PI, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

**2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:**

2.1 Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ

Av. Cláudio de Santana Braga, S/N – Centro  
CEP: 64.788-00 Fartura do Piauí – PI  
CNPJ. 04.826.394/0001-92

pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para consultoria e assessoria na área de contabilidade.

2.2 A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a mesma estará sempre à disposição da contratante para dar suporte necessário caso haja necessidade

### 3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

#### 3.1 – Dos Honorários:

3.1.1 O valor a título de honorário é de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)** a ser pago em 12 parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

#### 3.2 – Da Validade:

3.3.1 O presente contrato terá vigência contratual até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

### 4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS:

4.1 Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre eles incidirão juros de 1% ao mês.

### 5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA:

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: REC. PRÓPRIO (Duodécimo) consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – Manutenção Câmara Municipal	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	500

### 6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

6.1 Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ**

Av. Cláudio de Santana Braga, S/N – Centro  
CEP: 64.788-00 Fartura do Piauí – PI  
CNPJ. 04.826.394/0001-92

Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

**7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

**8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:**

As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Fartura do Piauí (PI), 09 de janeiro de 2026.

---

**JILDENO CAMPOS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal  
*Pela contratante*

---

**GILVAN SANTANA DE ARAÚJO**

CONTRATADO

**Testemunhas:**

---

NOME:  
C.P.F.:

---

NOME:  
C.P.F